



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia



**Boletim de Serviços nº 44/2023 -
24/05/2023**

PRO-REITORIA DE GRADUACAO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE MAY 18, 2023

Revoga a Orientação Normativa nº 008/2019-PROGRAD e reformula as orientações para registro, acompanhamento e certificação de Grupos de Estudos no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 1162 de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022 de 13 de outubro de 2021, e considerando a necessidade de atualizar os procedimentos ao desenvolvimento dos Grupos de Estudos no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º Expedir a presente Instrução Normativa, tendo em vista a necessidade de atualizar os procedimentos para registro, acompanhamento e certificação de Grupos de Estudos no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em conformidade com a Resolução CONAC Nº 005/2015.

CAPÍTULO II

REGISTRO DO GRUPO DE ESTUDOS

2º O registro de um Grupo de Estudos é realizado via abertura de um processo eletrônico no Sistema Integrado de Administração (SIPAC) pelo Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino (NGAE) do Centro de Ensino ao qual o(s) servidor(a), líder do grupo, é vinculado.

Parágrafo Único. Para a abertura do processo, o(a) líder deverá apresentar em formato PDF o formulário de Criação de Grupo de Estudos (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, em conformidade com as normas da Resolução CONAC Nº 005/2015.

3º O NGAE encaminhará o processo para a Área de Conhecimento a qual o tema de estudo se relaciona, para emissão de parecer técnico, conforme estabelecido no Art. 5º, § 5º da Resolução CONAC nº 005/2015.

4º A Área de Conhecimento anexará o parecer ao processo encaminhando-o para apreciação do Conselho Diretor do Centro de Ensino.

5º Após anexar comprovante de aprovação do Conselho Diretor do Centro de Ensino, o NGAE encaminhará o processo ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos (NUPROP) da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único. Caso o pedido de registro do Grupo de Estudos não seja aprovado pelo Conselho Diretor, o NGAE dará ciência ao(a) interessado(a) e, posteriormente, arquivará o processo.

6º O NUPROP recebe o processo, faz conferência dos documentos apresentados e dá um parecer técnico, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Em caso de pendência documental, devolve o processo ao Centro de Ensino para adequações.

§ 2º A análise do pedido só se inicia quando os documentos exigidos estiverem devidamente apresentados no processo.

7º Após emissão de parecer, o NUPROP registrará o Grupo de Estudo com a respectiva numeração e encaminhará o processo ao NGAE do Centro de Ensino de origem para ciência do(a) interessado(a) e arquivamento posterior.

CAPÍTULO III

ENTREGA DE RELATÓRIO, PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES E SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADOS

8º O Relatório e a Programação Semestral de Atividades deverão ser entregues pelos líderes no período que compreende o final de um semestre letivo e o 25º (vigésimo quinto) dia letivo do semestre subsequente.

§ 1º O Relatório Semestral de Atividades deve ser preenchido em formulário eletrônico específico, no qual deverão ser anexadas a planilha Controle de Frequência e a Programação Semestral de Atividades.

§ 2º O link para acesso ao formulário eletrônico Relatório Semestral de Atividades e ao Controle de Frequência e à Programação Semestral de Atividades ficará disponível no **hotsite** do Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação, o qual é acessível via **link**: <https://www.ufrb.edu.br/prograd/nuprop/>.

§ 3º Ao confirmar o envio do Relatório Semestral de Atividades os líderes receberão em seu e-mail a cópia do formulário preenchido.

§ 4º A Planilha gerada com as informações preenchidas nos relatórios será compartilhada com as Gestões de Ensino tendo em vista possibilitar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Estudos.

9º Após análise do Relatório Semestral de Atividades do Grupo e da Planilha Controle de Frequência, a Pró-Reitoria de Graduação emitirá os certificados que ficarão disponíveis no Sistema de Gestão de Certificados, o qual é acessível via **link** <http://certificados.ufrb.edu.br/prograd/certificados/listaPublica>.

Parágrafo Único. Se for constatada pendência de documentos e/ou informações, os líderes dos grupos serão acionados via e-mail para complementá-las e os certificados só serão emitidos após adequações do Relatório.

10. Em atendimento ao disposto na Resolução CONAC Nº 005/2015 só serão considerados membros dos grupos os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 50% da carga horária total das atividades realizadas no semestre.

11. O encerramento ou suspensão temporária das atividades dos grupos de estudos deverá ser informada no relatório.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica revogada a Orientação Normativa nº 008/2019-PROGRAD, de 12 de julho de 2019.

13. Acompanha esta Instrução Normativa o seguinte anexo:

I - ANEXO I - Proposta de Criação de Grupos de Estudos.

14. As questões omissas serão tratadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

15. Esta Orientação Normativa entra em vigor em 25 de maio de 2023.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO

Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS

Identificação do Grupo:

Nome do Grupo		Sigla:
Centro de Ensino		
Líder (es) do Grupo		
Articulação do Grupo ^[1]		
Relevância	() Técnica; () Científica; () Artística; () Cultural; () Institucional	
Telefone do líder		

Resultados Esperados:

_____, ____ de _____ de 20__

Líder(es) do Grupo de Estudos

(Assinado digitalmente em 24/05/2023 09:10:10)

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO

PRO-REITOR

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

O boletim de serviços pode ser validado no endereço: <https://sistemas.ufrb.edu.br:443/public/baixarBoletim.do?publico=true&idBoletim=203>